



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 339, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

Dá Nova Redação e Inclui Dispositivo na Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais de Pinto Bandeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os § 1º do art. 83 da Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, fica alterado, sendo, ainda, acrescido o § 5º ao referido artigo, ficando estes com as seguintes redações:

Art. 83.....

§ 1º Em casos excepcionais as férias poderão ser gozadas em até três (03) períodos, nenhum dos quais inferior a dez (10) dias, e, desde que haja interesse para a Administração e concordância do servidor.

.....

§ 5º Poderá o servidor converter, desde que haja disponibilidade financeira e interesse do serviço público municipal, um terço do período de férias a que tiver direito em pecúnia, devendo o pedido ser encaminhado ao setor competente até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de agosto de 2018.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**


08 / 08 / 2018


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município